



PARECER N.º 04 /2019 - CDESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO ao PROJETO DE LEI Nº 1.178, de 2012, que *“estabelece diretrizes para a concessão de incentivo financeiro às cooperativas de associações de catadores de materiais recicláveis”*, e ao PROJETO DE LEI Nº 329, de 2015, que *“dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a catadores de material reutilizável e reciclável – Bolsa Reciclagem”*.

Autores: Deputados **JOE VALLE E LILIANE RORIZ**

Relator: Deputado **DELMASSO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão, o Projeto de Lei nº 1.178, de 2012, de autoria do deputado Joe Valle, que estabelece diretrizes para a concessão de incentivo financeiro às cooperativas de associações de catadores de materiais recicláveis, em tramitação conjunto com o Projeto de Lei nº 329, de 2015, de autoria da deputada Liliane Roriz, que dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a catadores de material reutilizável e reciclável – Bolsa Reciclagem.

O Projeto de Lei nº 1.178, de 2012, de autoria do Deputado Joe Valle, estabelece as diretrizes para a concessão de incentivo financeiro às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis (art. 1º).

Já o Projeto de Lei nº 329, de 2015, de autoria da Deputada Liliane Roriz, institui a Bolsa Reciclagem na forma de incentivo financeiro ao catador de material reutilizável e reciclável, nos termos desta Lei (art. 1º).

Os referidos Projetos de Lei tratam de matéria correlata, qual seja à concessão de incentivo financeiro às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis. Assim, o Requerimento nº 761, de 2015, que versa sobre a tramitação conjunta das duas proposições, foi aprovado em 20/08/2015 pela PORTARIA-GMD nº 245/2015, e por consequência o PL nº 329/2015 foi apenso ao PL nº 1.178/2012. o



As proposições, ora em análise, apresentaram justificações semelhantes: ambas têm como objetivo o apoio à concessão de incentivo financeiro às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

Aos Projetos de Lei nº 1.178/2012 e 329/2015, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Ambas as proposições serão analisadas quanto ao mérito por esta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 69-B, “e” e “k”, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre planos e programas de natureza econômica e desenvolvimento econômico sustentável

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

Os catadores de lixo, grupo historicamente excluído, têm recebido atenção especial do Poder Público visando a sua inserção adequada no mercado de trabalho, o que inclui, além da regulamentação da profissão, um intensivo trabalho de eliminação do preconceito contra a profissão. Em 2002, os catadores de material reciclável foram reconhecidos pela Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego, mas apenas isso não é suficiente para trazer, de fato os catadores ao *status* de cidadãos. De fato, a classe de catadores é hoje fundamental para o funcionamento das cidades, porque prestam um importante serviço ambiental a todos, ao reduzirem a quantidade de resíduos dispostos inadequadamente. A realidade concreta mostra, porém, que os catadores desempenham suas atividades em condições precárias, sofrem preconceitos e não têm reconhecimento pela importância do trabalho que realizam. Assim, embora a catação seja uma ocupação formalmente de trabalho e vida, para além da perspectiva estrita da sobrevivência.

Considerando, portanto, o estado de extrema vulnerabilidade social em que se encontra a categoria dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, a atuação eficaz e incisiva do Estado, no sentido de amparar e promover a inclusão dos



catadores, é profundamente necessária. Tal atuação deve dar-se em todas as instâncias que compreendem o processo de reciclagem de materiais, incluindo a elaboração e implementação de políticas públicas de apoio à reciclagem e de fomento à cadeia produtiva da reciclagem, juntamente com a realização de campanhas educativas, entre outras ações. Nesse contexto, o apoio direto aos catadores, seja na forma de melhorias da infraestrutura e das condições de trabalho, seja na forma de repasse de dinheiro, não se deve ser entendido como medida assistencialista, mas sim de apoio e amparo a um grupo historicamente excluído, assim como de reconhecimento da importância dos catadores para a sociedade e para o meio ambiente.

Portanto, existe a necessidade de criação de políticas públicas específicas que potencializem as oportunidades representadas por esse tipo de produção específica.

Diante do exposto, fica evidente a importância da iniciativa da Deputada Liliane Roriz, bem como do Deputado Joe Valle, ao apresentarem as proposições alvo do presente parecer.

Assim, no que toca à análise por esta Comissão, o que a faz estritamente considerando o mérito da proposta, é sabido que a concessão de incentivo financeiro às cooperativas de associações de catadores de materiais recicláveis.

Vimos que tanto o PL 1.178/2012, quanto o PL 329/2018 visam a melhoria da qualidade de vida dos catadores e o gerenciamento mais eficiente dos resíduos sólidos. No entanto, o primeiro beneficia as cooperativas e associações, enquanto o segundo destina incentivo financeiro aos catadores de material reciclável e reutilizável.

Desta forma, esta Comissão posiciona-se pela **APROVAÇÃO**, no **mérito**, dos **Projetos de Lei nº 1.178/2012 e nº 329/2015**, na forma do **SUBSTITUTIVO**.

É o voto.

Sala das Comissões, em

Deputado EDUARDO PEDROSA
Presidente


Deputada DELMASSO
Relator